



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



TERMO DE CONVÊNIO 100408/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE LINS.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de LINS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Execução de iluminação pública com a instalação de 1.795 luminárias com tecnologia LED, com potências diversas, implantadas em vias no município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SGRITER2024100446DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 2.786.394,33 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) dos quais R\$ 2.786.394,33 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 835.918,29 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 975.238,02 (novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e dois centavos), a ser paga após a medição da 2ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

3ª parcela: no valor de R\$ 975.238,02 (novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e dois centavos),



SGRITER2024100446DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



a ser paga após a medição da 3ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.



SGRITER2024100446DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo digitalmente.

São Paulo, 28 de março de 2024

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: JOAO LUIS LOPES PANDOLFI - 28/03/2024 às 08:41:32
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 28/03/2024 às 12:28:54
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 28/03/2024 às 12:52:08
Documento N°: 050276A3370288 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050276A3370288>
Processo: 4937/2024



SGRITER2024100446DM



MEMORIAL DESCRITIVO - IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIZADAS CPFL.

1. Objetivos

Instalação de conjunto de iluminação pública com luminárias com tecnologia LED em rede de distribuição secundária existente energizada.

O conjunto de Iluminação Pública é composto por:

- Braços com luminárias com tecnologia LED: Luminária com tecnologia LED, braço (médio ou longo) de acordo com o padrão adotado na via, relé, fiação e acessórios para fixação. Sempre atendendo as normas e exigências da CPFL.

2. Procedimentos para empresas prestadoras de serviços.

O local da instalação dos braços de iluminação pública será no município de Lins, em locais conforme projeto. Nos locais onde serão substituídos os braços, com exceção das lâmpadas, a empresa deverá fazer o descarte do material restante (Braços, relés, luminárias e reatores), em local a ser determinado pelo fiscal da obra. Para as lâmpadas deverá ser dado destino em local apropriado e apresentar documentação comprobatória de tal destino. O posicionamento das luminárias com relação ao solo deverá ficar em posição paralela. A empresa contratada deverá fornecer no ato do processo licitatório, atestado evidenciando ou comprovando a execução dos serviços propostos (mínimo de 50% de instalação de braços de iluminação pública com luminárias com tecnologia LED), registro no Conselho de classe (CREA) e assegurar o cumprimento das diretrizes básicas de segurança do trabalho estabelecidas na orientação técnica - GED nº 15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras.

A empresa contratada deverá fornecer antes da assinatura do contrato declaração com a relação da Equipe Técnica com as respectivas qualificações e os Certificados que comprovem que todos estão em dia com os cursos necessários para a execução dos serviços, a saber: NR 06 (capacitação em segurança do trabalho - uso correto e obrigatório de EPI's); NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade - baixa tensão); NR 10 complementar (sistema elétrico de potência - trabalhos em contato direto ou em proximidade nas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica); e, NR 35 (trabalho em altura).

No caso de participação de empresas cadastradas no CREA em outra Unidade Federativa, a não apresentação do Visto pelo CREA de São Paulo, consoante Súmula 49 do TCE-SP, no prazo previsto para assinatura do contrato, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Conforme procedimento da CPFL a empresa contratada ficará responsável pela confecção dos projetos, memorial descritivo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Os braços com luminárias com tecnologia LED, deverão ser apresentados na proposta, as marcas das luminárias a serem usadas com seus respectivos modelos, e tais

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – ramais 4365/4269

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: desenvolvimentolins@gmail.com Home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

luminárias deverão obedecer aos critérios e exigência por parte da CPFL contidos na GED – 15132, dentre eles, cito alguns:

Luminária LED com potência nominal máxima de 100W; Fluxo mínimo de 15.000 lúmens.

Luminária LED com potência nominal máxima de 150W; Fluxo mínimo de 22.500 lúmens

Luminária LED com potência nominal máxima de 200W; Fluxo mínimo de 30.000 lúmens

Fornecida pelo fabricante, completamente montada e conectada. Corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão ou extrudado; Conjunto ótico fechado com refrator em vidro liso plano temperado; Sistema óptico secundário em policarbonato ou acrílico (PMMA), injetados a alta pressão e estabilizados para resistir à radiação ultravioleta e às intempéries. Transparência mínima inicial das lentes deve ser de 85%; Grau de Proteção IP66 ou superior para o bloco ótico. IP66 ou superior para o driver. IP66 ou superior para o alojamento do driver na luminária; Dissipadores de calor do conjunto dos circuitos e dos LEDs em alumínio; Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza; Alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) com acesso sem uso de ferramentas especiais; Placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (Metal Core Printed Circuit Board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro; Não serão aceitos LEDs do tipo COB (Chip On Board) ou LEDs do tipo MIDI Power. Os LEDs deverão ser do tipo High Power comumente utilizado no mercado de iluminação pública. Resistência a impactos mecânicos (Classificação IK): mínimo IK-08; Temperatura de Operação: no mínimo entre temperaturas de -5°C e 45°C; Tomada integrada de 7 posições para relé foto controlador/telegestão; Tensão Nominal de Alimentação: 127V a 220V (range mínimo); Fator de potência: Mínimo de 0,96; Taxa de distorção harmônica (THD)<10%; Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2; Frequência Nominal: 60Hz; Eficácia luminosa mínima: 150lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária; Ângulo de abertura do fecho luminoso: Tipo II Média, Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off) ou limitada; Driver: incorporado internamente à luminária, sem cabos ou conexões aparentes; Protetor de surto (DPS): Mínimo 10KV/10kA; Índice de Reprodução de Cor (IRC): Mínimo 70%; Temperatura de Cor Correlata (TCC): 5.000 K; Vida útil do Conjunto: Mínimo 80.000 horas; Índice de Depreciação: Mínimo L70 (Perda máxima de 30% do fluxo luminoso inicial após 80.000 horas); Abertura do compartimento do driver deve ser preferencialmente pela parte superior do bloco elétrico, para evitar queda de componentes durante manutenção pós garantia. Poderá ter ajuste de inclinação de no mínimo -5 a +5 graus. Driver deverá possuir a função CLO (Constant Light Output), ou seja, a luminária deverá manter sempre o mesmo fluxo luminoso durante a vida útil, corrigindo automaticamente a depreciação dos LEDs através da programação prévia realizada no Driver. Fixação em braço diâmetro de 33 a 60,3 mm. Pode possuir válvula interna de alívio de pressão para melhor troca de calor com o ambiente. O driver deve ser programável e dimerizável. Garantia do produto 5 (cinco) anos.

Relatório realizado em laboratório acreditado pelo INMETRO com os ensaios e informações a seguir listados, com os valores dos resultados medidos.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – ramais 4365/4269
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: desenvolvimentolins@gmail.com Home page: www.lins.sp.gov.br



- Nome do Fabricante gravado na carcaça de forma indelével/ Modelo da Luminária
- Potência declarada pelo fabricante (W)
- Potência total medida (W)
- Tensão de alimentação medida (V)
- Foto da luminária com: Certificação de Conformidade INMETRO, em cumprimento a Portaria 62 e Etiqueta ENCE.

Todas as luminárias com tecnologia LED deverão ter, Certificação de Conformidade INMETRO, Etiqueta ENCE, Selo PROCEL e ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO.

O conjunto de braços a serem usados serão os braços médios com luminária LED de 100 W (ML10i), braço médio com luminária LED de 150 W (ML15i), braço longo com luminária LED 150 W (LL15i), e braço longo com luminária LED 200 W (LL20i).

Todos os braços de iluminação pública com tecnologia LED, antes de sua instalação deverão ser apresentados ao fiscal da prefeitura.

3. Garantias

Os braços com luminárias com tecnologia LED deverão ter garantia de funcionamento total de cinco anos.

O tempo de reparo do conjunto de braço de iluminação pública deverá ser de no máximo 10 (dez) dias a partir da geração do pedido.

4. Legislação e Normas relacionadas

ANEEL - RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021;

NBR 5101 - Iluminação Pública

CPFL - GED 3670 - Projeto de Iluminação Pública;

CPFL - GED 2583 - Iluminação Pública - Braço Médio e Longo;

CPFL - GED 5151 - Fornecedores de Materiais de Iluminação Pública;

CPFL – GED 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública.

As normas e padrões estão disponíveis para consulta no site www.cpfl.com.br, clicando sobre a Distribuidora de sua região e seguir o caminho: Orientações Técnicas / Publicações Técnicas - link – Normas Técnicas.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO SENE
Data: 24/11/2023 09:58:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Sene
Engenheiro Eletricista
CREA 5060221293

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – ramais 4365/4269
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: desenvolvimentolins@gmail.com Home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MUNICÍPIO:

Lins / SP

DATA BASE

FEVEREIRO/2024

OBJETO:

Implantação de iluminação de LED em diversas
vias no município

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura do convênio.

FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 240 DIAS		PERÍODO 240 DIAS		PERÍODO 240 DIAS		
			Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 210 DIAS	Prazo de liberação: em 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO 210 DIAS	Prazo de liberação: em 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO: DE EXECUÇÃ O 210 DIAS	
1	PLACA DE OBRA	M2	6						
		R\$	6.594,18						
2	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED	UNID.							
		R\$	846.447,44		995.215,22		995.215,23		2.843.472,07
RECURSOS ESTADUAL			853.041,62		995.215,22		995.215,23		2.843.472,07
RECURSOS PRÓPRIO			0,00		0,00		0,00		0,00
TOTAL			853.041,62		995.215,22		995.215,23		2.843.472,07

Documento assinado digitalmente

ASSINATURA_ gov.br

FLAVIO SENE
Data: 26/04/2024 12:35:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREA/CAU: 5060221293
ART/RRT:

FLAVIO SENE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – ramais 4365/4269
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: desenvolvimentolins@gmail.com Home page: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Assunto: Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município
Proprietário:
Local: Varias ruas no Município de Lins
Endereço:
Data: 04/2024
Valor do BDI 25,00%
Fontes: CDHU Boletim n° 193 c/ deson. L. S. 97,78% - 02/2024
SINAPI Referência - 02/2024 - VALOR DESONERADO
Observações:

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 2.843.472,07

ITEM	CÓD.	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALORES (R\$)		
						UNITÁRIOS		TOTAL
						S/ BDI	C/ BDI	C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	02.08.020	CDHU	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	6,00	R\$ 879,22	R\$ 1.099,03	R\$ 6.594,18
2			ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
2.1	04.20.040	CDHU	REMOÇÃO DE LÂMPADA	UN	1.650,00	R\$ 3,53	R\$ 4,41	R\$ 7.276,50
2.2	39.03.170	CDHU	CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	25.130,00	R\$ 4,53	R\$ 5,66	R\$ 142.235,80
2.3	39.09.140	CDHU	CONECTOR SPLIT-BOLT PARA CABO DE 50 MM², LATÃO, COM RABICHO	UN	5.385,00	R\$ 21,23	R\$ 26,54	R\$ 142.917,90
2.4	40.11.010	CDHU	RELÉ FOTOELÉTRICO 50/60 HZ, 110/220 V, 1200 VA, COMPLETO	UN	1.795,00	R\$ 86,33	R\$ 107,91	R\$ 193.698,45
2.5	41.10.060	CDHU	BRAÇO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1" X 3,00 M PARA FIXAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA	UN	1.288,00	R\$ 326,40	R\$ 408,00	R\$ 525.504,00
2.6	41.10.060	CDHU	BRAÇO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1" X 4,50 M PARA FIXAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA	UN	507,00	R\$ 489,60	R\$ 612,00	R\$ 310.284,00
2.7	68.20.040	CDHU	BRAÇADEIRA CIRCULAR EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, DIÂMETRO NOMINAL DE 140 ATÉ 300 MM	UN	3.590,00	R\$ 76,28	R\$ 95,35	R\$ 342.306,50
2.8	101657	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	UN	1.164,00	R\$ 462,17	R\$ 577,71	R\$ 672.454,44
2.9	101658	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	UN	340,00	R\$ 595,83	R\$ 744,79	R\$ 253.228,60
2.10	101659	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	UN	291,00	R\$ 678,96	R\$ 848,70	R\$ 246.971,70

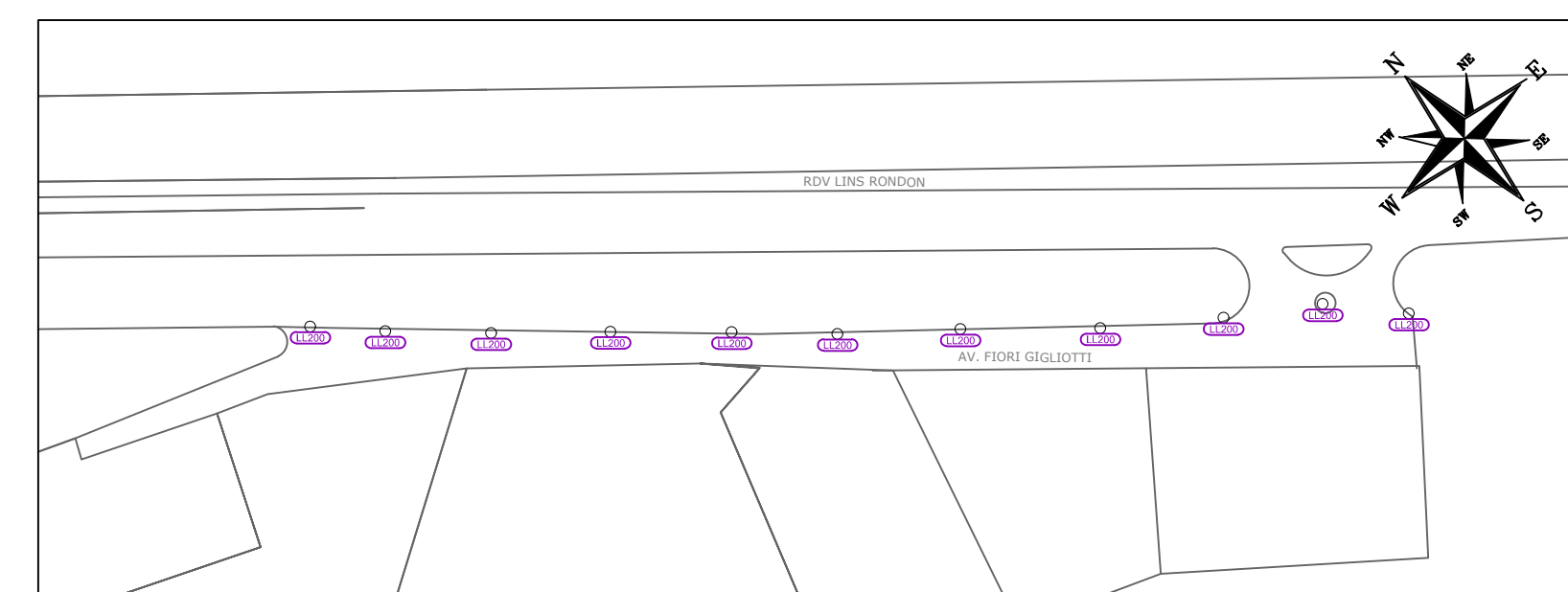
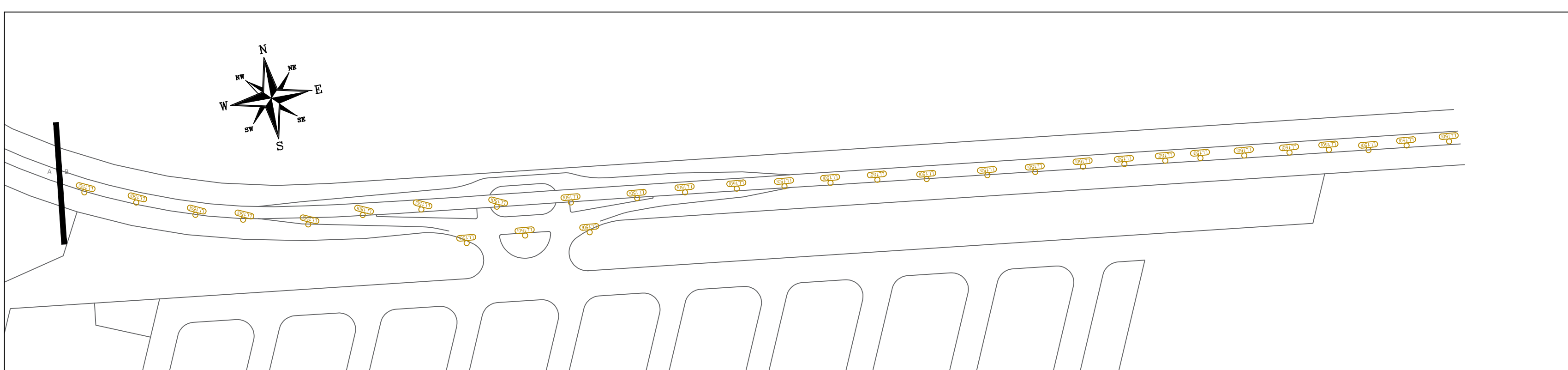
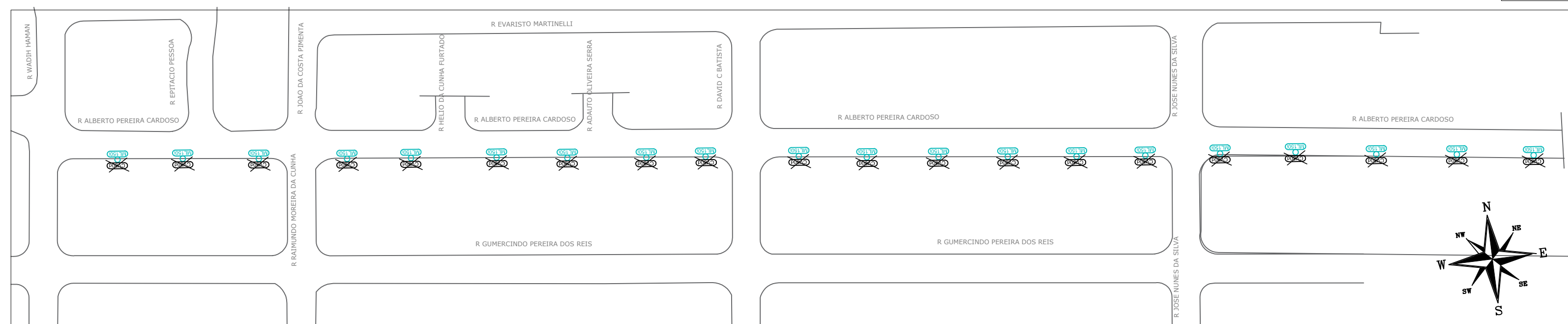
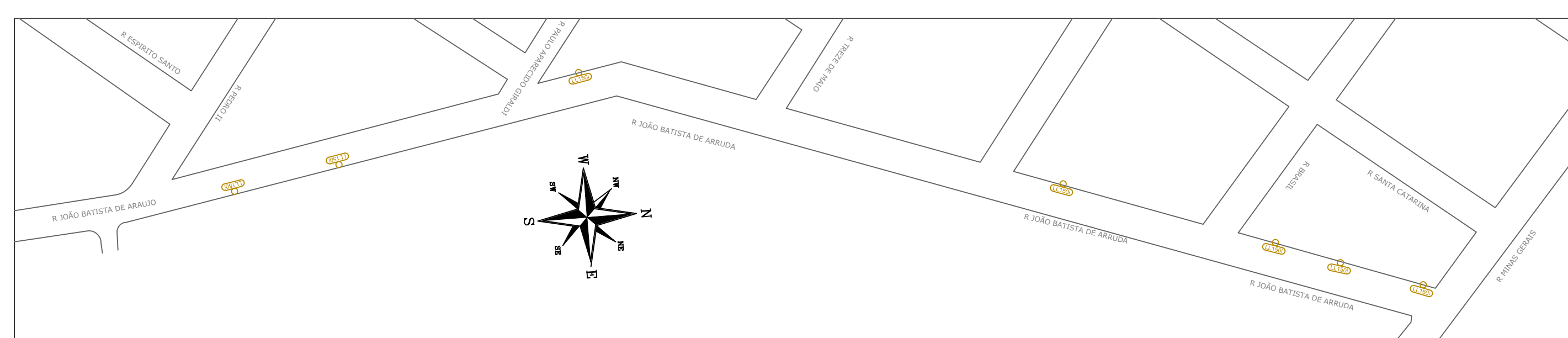
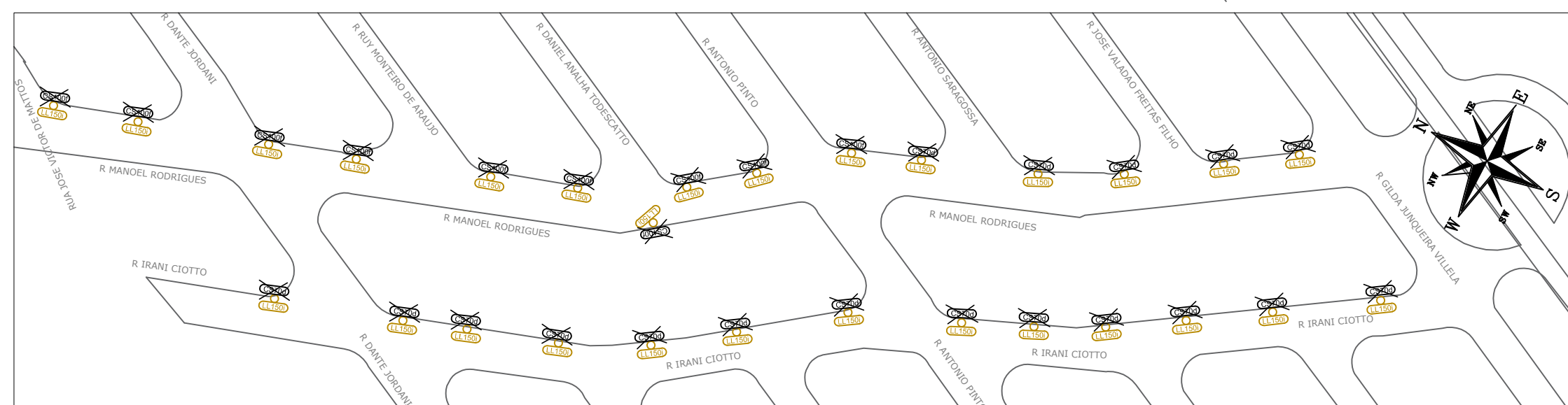
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO R\$ 2.843.472,07

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO SENE
Data: 25/04/2024 15:16:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Engº Flavio Sene
CREA 5060221293



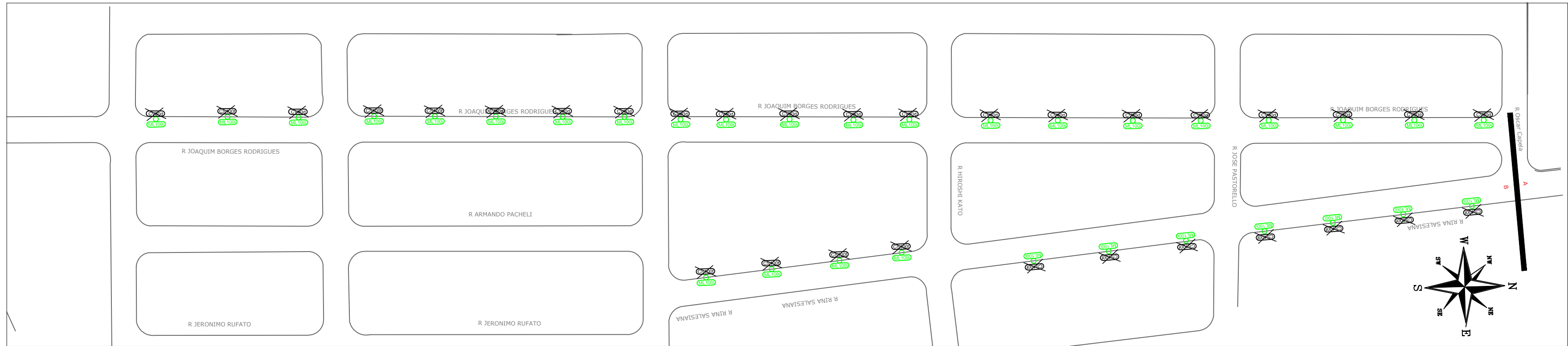


	rus Alberto Pereira Cardoso	Entre ruas Vianhi-Hamann e final do Bairro Antonio Afonso até estrada Municipal - Perimetral de Escherbach	10460-325		
	rus Miras Gerais	Entre ruas Miras Gerais até estrada Municipal - Perimetral de Escherbach	10463-050	85	85
	rua: Fm. Gledits	Entre ruas Miras Gerais e Dom Pedro II	10464-551	11	
	rus Vitorino João Batista de Araujo	Entre ruas Miras Gerais e Dom Pedro II	10464-484	7	7
	rus Irmã Cecília	do rio Grão, Anjoquã, Várzea até final	15400-155	13	13
	rus Manoel Rodrigues	Entre ruas Silda Junqueira Vilela e José Victor do Matos	10461-495	15	15
		TOTAL	20	131	20

- | | |
|---|--|
|  | Conjunto Braço Médio e Luminária LED 100w a instalar |
|  | Conjunto Braço Médio e Luminária LED 150w a instalar |
|  | Conjunto Braço Longo e Luminária LED 100w a instalar |
|  | Conjunto Braço Longo e Luminária LED 200w a instalar |
|  | Conjunto Braço e luminária a remover |

[illegible]

Esc 1:2000



Esc 1:2000

Bom viver 1 + Manabu	rua Amelia Eugenia Ribeiro	entre as ruas Augusto Hungaro e João Batista de Araujo	16403-420	10	10		
	rua José Noronha Ribeiro	entre as ruas Augusto Hungaro e João Batista de Araujo	16403-423	10	10		
	rua Doutor Luiz G Jefferson Monteiro da Silva	entre as ruas Augusto Hungaro e Pedro Alves Derminio	16403-425	18	18		
	rua Doutor Graça Veiga	entre as ruas Augusto Hungaro e Pedro Alves Derminio	16403-430	18	18		
	rua Antonio Perin	entre as ruas João Batista de Araujo e Pedro Alves Derminio	16403-490	7	7		
	rua Fausto dos Santos Coimbra	entre as ruas João Batista de Araujo e Pedro Alves Derminio	16403-491	7	7		
	rua José Gonçalves	entre as ruas João Batista de Araujo e Pedro Alves Derminio	16403-493	7	7		
	rua Pedro Alves Derminio	entre as ruas Antonio Perin e Doutor Graça Veiga	16403-505	8	8		
	rua Augusto Hungaro	entre as ruas Sadi Canot Brandão e Oscar Capela	16403-400	8		8	
	rua Sadi Canot Brandão	entre as ruas Augusto Hungaro e João Batista de Araujo	16403-197	12	12		
	rua Professor Joaquim Borges Rodrigues	Entre ruas Manoel F. Martins e Doutor Graça Veiga	16403-443	21	21		
	rua Rina Salesiana	entre as ruas Sadi Canot Brandão e Antonio Eufrazio Toledo	16403-405	20	20		
			TOTAL	146	138	8	

LEGENDA

Conjunto Braço Médio e Luminária LED 100w a instalar

Conjunto Braço Médio e Luminária LED 150w a instalar

Conjunto Braço Longo e Luminária LED 100w a instalar

Conjunto Braço Longo e Luminária LED 200w a instalar

Conjunto Braço e luminária a remover

PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Obra: Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município

Local: VARIAS RUAS NO RESIDENCIAL Bom Viver 1 e Manabu Mabe

Responsável Técnico:

Documento assinado digitalmente

FLÁVIO SENE

Data: 24/11/2023 17:49:12 (UTC)

Verifique em https://validar.br.gov.br/

PREFEITURA DE LINS

CNPJ:44.531.788/0001-38

SEDESU

Responsável Legal:

Assinado de forma digital por JOAO LUIS LOPES PANDOLFI:26761

CNPJ:44.531.788/0001-38

Data: 2023.11.24 18:27:03 -03'00'

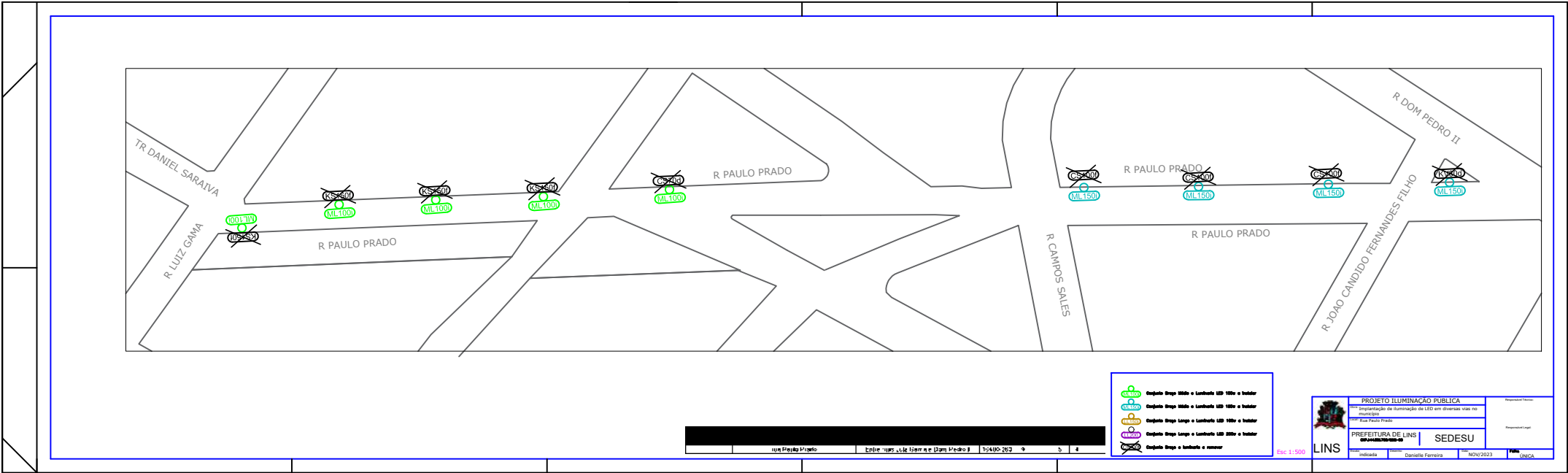
LINS

Escala: Indicada

Desenho: Danielle Ferreira

Data: NOV/2023

Folha: ÚNICA



JOAO LUIS LOPES
PANDOLFI:2676167
6851

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS LOPES
PANDOLFI:26761676851
Dados: 2023.11.24 18:28:46
-03'00'



Documento assinado digitalmente
FLAVIO SENE
Data: 24/11/2023 17:49:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



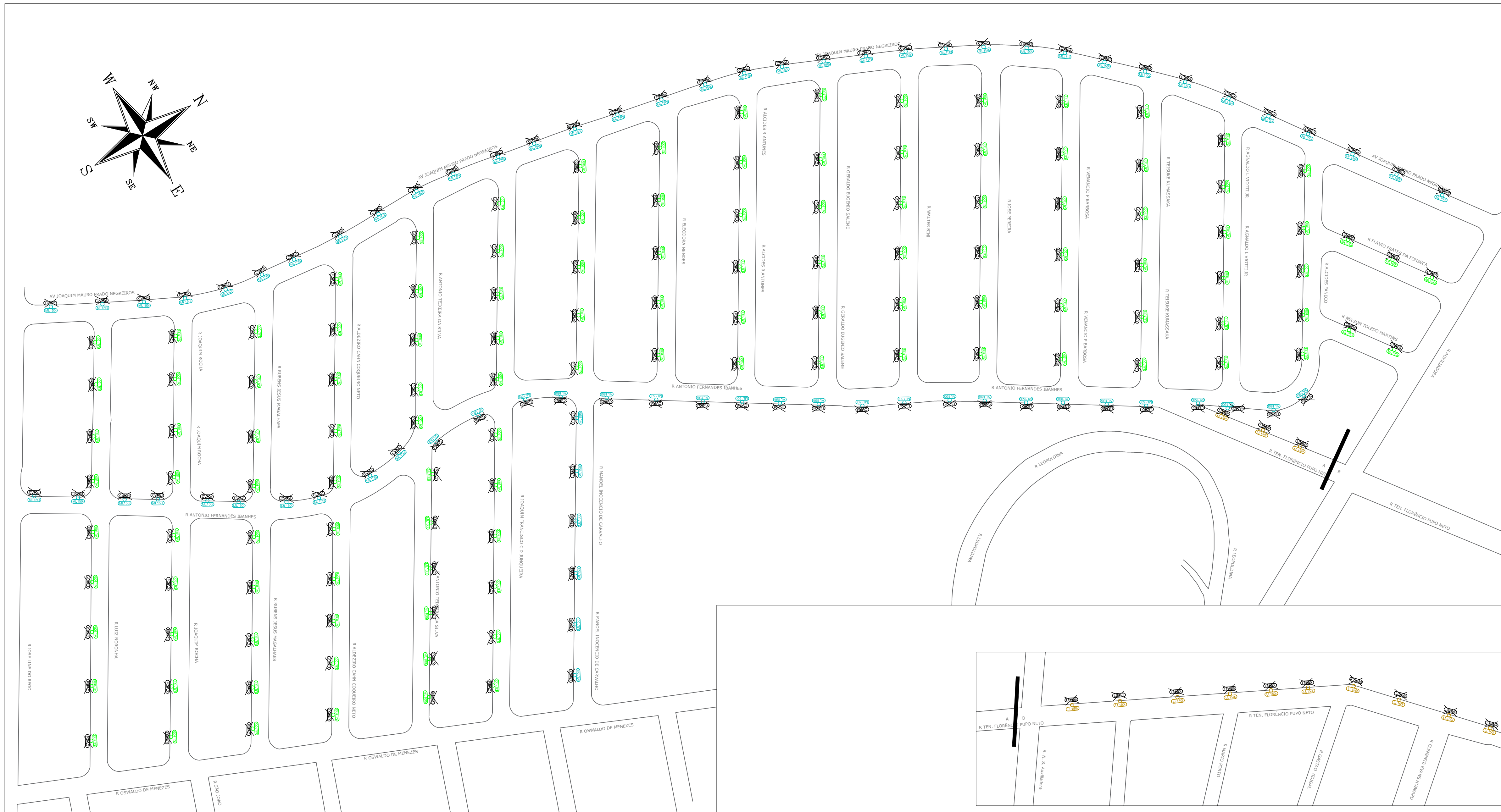
	PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Responsável Técnico: Eng.º Roberto de Azevedo / RGT/SP/00000000	
	0622	Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município.		
0623	REPARO EM VÁRIAS RUAS NO RESIDENCIAL REAL PARQUE E FLORESTAN FERNANDES	ELABORADO POR: Eng.ºs LUIZ OTÁVIO DE M. F. OLIVEIRA Eng.ºs LUIZ OTÁVIO DE M. F. OLIVEIRA E CARLOS AUGUSTO DE A. G. OLIVEIRA		
LINS	PREFEITURA DE LINS CNPJ:44.423.788/0000-38		Responsável Legal: JOAO LUIS LOPES - Armador de forma digital Nº 0042 / 2015 PANDOLFI/206761 676651	
	SEDESU	Nº 0042 / 2015 PANDOLFI/206761 676651		
Exatidão indicada	Desempenho Danielle Ferreira	Data NOV/2023	Valor R\$ 0,00	



União	Av. Expedicionário Oswaldo Pedro Peron	Da Rua Men de Sá até o final	16400-820	3		8
	rua Paço Men u Fugiente	entre a rua Men de Sá e av. Expedicionário	16400-827	4	2	2
	rua Doutor Lauro Cleto	Da Rua Men de Sá até o final	16400-836	12	12	
	rua Jayme Agnes de Carvalho	entre as ruas Men de Sá e Doutor Lauro Cleto	16400-833	4	4	
	rua João Caetano de Lima	entre as ruas Doutor Lauro Cleto e Francisco Hyda	16400-830	6	6	
	rua Francisco Hyda	entre a rua Doutor Lauro Cleto e av. Expedicionário Oswaldo Pedro Peron	16400-835	9	9	
	rua Joaquim Nascimento Cardoso	entre a rua Doutor Lauro Cleto e av. Expedicionário Oswaldo Pedro Peron	16400-819	5	1	1
	rua João Batista Zaccharias	entre a rua Doutor Lauro Cleto e av. Expedicionário Oswaldo Pedro Peron	16400-817	5	5	
	rua Doutor Konda	entre a rua Doutor Lauro Cleto e av. Expedicionário Oswaldo Pedro Peron	16400-815	4	4	
	rua Maestro Francisco Galati	Da rua Doutor Lauro Cleto até o final	16400-837	1	1	
TOTAL			90	11	30	8

LEGENDA	
	Conjunto Braço Médio e Luminária LED 100w a instalar
	Conjunto Braço Médio e Luminária LED 150w a instalar
	Conjunto Braço Longo e Luminária LED 100w a instalar
	Conjunto Braço Longo e Luminária LED 200w a instalar
	Conjunto Braço e luminária a remover

	PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Responsável Técnico:				
	Objeto: Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município		Responsável Legal:				
	Local: VÁRIAS RUAS NO JARDIM UNIÃO						
	PREFEITURA DE LINS CNPJ: 44.531.788/0001-38		SEDESU				
Escala: Indicada		Desenho: Danielle Ferreira		Data: NOV/2023		Folha: ÚNICA	

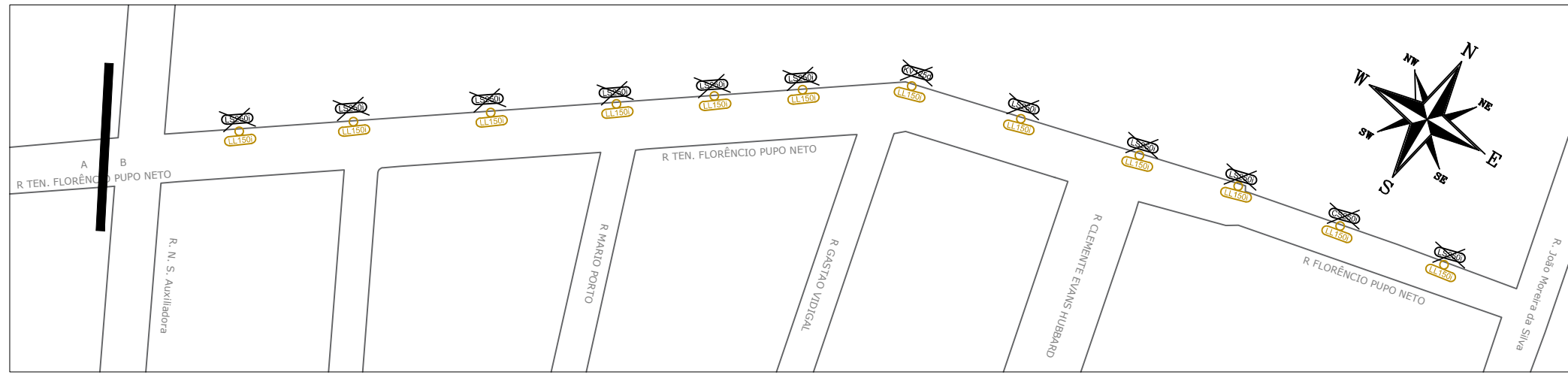


LEGENDA

- ML100 Conjunto Braço Médio e Luminária LED 100w a instalar
- ML150 Conjunto Braço Médio e Luminária LED 150w a instalar
- LL200 Conjunto Braço Longo e Luminária LED 100w a instalar
- LL200 Conjunto Braço Longo e Luminária LED 200w a instalar
- CS100 Conjunto Braço e luminária a remover



rua Antonio Fernandes Bares	entre ruas José Lino do Rêgo e Alcides Fancio	15400-400	32		32
av. Doutor Joaquim Mauro Prado Nogueiras	entre ruas José Lino do Rêgo e Nossa Senhora Auxiliadora	15400-610	32		32
rua Vereador Luiz Noronha	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Cavaleiro de Menezes	15400-615	9	9	
rua Vereador Joaquim Rocha	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Cavaleiro de Menezes	15400-617	9	9	
rua Rubens Jesus Nogueiras	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Cavaleiro de Menezes	15400-619	9	9	
rua Doutor Alézio Galmi Coqueiro Neto	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Cavaleiro de Menezes	15400-620	10	10	
rua Antonio Teixeira da Silva	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Cavaleiro de Menezes	15400-623	11	11	
rua Doutor Joaquim Francisco de Cunha Diniz Junqueira	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Cavaleiro de Menezes	15400-625	11	11	
rua Vereador Manoel Inocência de Carvalho	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Cavaleiro de Menezes	15400-627	11	5	6
rua Elenora Mendes	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Antonio Fernandes Bares	15400-629	5	5	
Morumbi	rua Vereador Alcides Ramos Antunes	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Antonio Fernandes Bares	15400-630	6	6
	rua Padre Geraldo Eugênio Salame	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Antonio Fernandes Bares	15400-631	6	6
	rua Dom Walter Bini	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Antonio Fernandes Bares	15400-632	6	6
	rua Jose Pereira	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Antonio Fernandes Bares	15400-633	6	6
	rua Professor Venancio Penna Barbosa	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Antonio Fernandes Bares	15400-635	6	6
	rua Tessuke Kumassaka	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Antonio Fernandes Bares	15400-637	6	6
	rua Doutor Agnaldo Lins Vitti Junior	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Antonio Fernandes Bares	15400-639	6	6
	rua Alcides Fancio	entre av. Dr. Joaquim Mauro Prado Nogueiras e rua Antonio Fernandes Bares	15400-639	5	5
	rua Professor Nelson Toledo Martins	entre as ruas Alcides Fancio e Nossa Senhora Auxiliadora	15400-643	2	2
	rua Flávio Prato da Fonseca	entre as ruas Alcides Fancio e Nossa Senhora Auxiliadora	15400-645	3	3
	rua Tenente Flôrencio Pupo Melo	entre as ruas Antonio Fernandes Bares e João Moreira da Silva	15400-680	15	9 15
		TOTAL	191	15	121 65 0



PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município

LOCAL: VARIAS RUAS NO RESIDENCIAL MORUMBI

PREFEITURA DE LINS **SEDESU**

Responsible Técnico: RAIMO SENE
Data: 05/11/2023 17:12:47:000
Verifique em: <https://lins.sp.gov.br>

Responsible Legal: JOAO LUIS LOPES
PANDOLFI/26761
CPF: 43.353.788-000-38
Data: 03/11/24
18:30:45 -0100

Escala: Indicada Desenhista: Danielle Ferreira Data: NOV/2023 Folha: UNICA



LEGENDA	
	Conjunto Braço Médio e Luminária LED 100w a instalator
	Conjunto Braço Médio e Luminária LED 150w a instalator
	Conjunto Braço Longo e Luminária LED 100w a instalator
	Conjunto Braço Longo e Luminária LED 200w a instalator
	Conjunto Braço e luminária a remover

Xingu	rua Apacás	entre a rua Luz Gama e Av. Caigangás	16400-393	7	7				
	rua Xiriris	entre a rua Xavantes e av. Caigangás	16400-387	4	4				
	rua Caribas	entre a rua Xavantes e av. Coroados	16400-385	8	8				
	rua Jurunas	entre a rua Xavantes e av. Coroados	16400-383	11	11				
	rua Carijós	entre as avenidas Vereador Othon Ferreira Maltos e Coroados	16400-380	12	12				
	rua Tupi	entre as avenidas Vereador Othon Ferreira Maltos e Coroados	16400-377	11	11				
	rua Juris	entre as avenidas Caigangás e Coroados	16400-375	5	5				
	rua Guarani	entre as avenidas Vereador Othon Ferreira Maltos e Coroados	16400-375	9	9				
	rua Bororós	entre as avenidas Vereador Othon Ferreira Maltos e Coroados	16400-373	11	11				
	rua Botocudos	entre as avenidas Vereador Othon Ferreira Maltos e Coroados	16400-370	9	9				
	rua Tupiniquins	entre as avenidas Vereador Othon Ferreira Maltos e Coroados	16400-367	6	6				
	rua Kokanos	entre as avenidas Vereador Othon Ferreira Maltos e Coroados	16400-366	6	6				
	rua Xavantes	entre as avenidas Vereador Othon Ferreira Maltos e Coroados	16400-390	7	7				
	Av. Caigangás	entre a avenida Coroados e rua Bororós	16400-355	14		14			
	Av. Coroados	entre rua Kokanos e rua Tupiniquins	16400-350	2		2			
	rua Arlana	entre rua Bororós e avenida Vereador Othon Ferreira Maltos	16400-353	3		3			
	av. Vereador Othon Ferreira Maltos	entre rua Xavantes e rua Kokanos	16400-390	31		31			
TOTAL			137	19	137	19			

PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município.

VARIAIS RUAS NO RESIDENCIAL XINGU

PREFEITURA DE LINS

CHP-144-531.788/2001-28

SEDESU

Responsável Técnico

PLANEJADORA

Documentos eletrônicos digitais em PDF

DATA: 14/11/2023 17:12:14 (10:00)

VERIFICAR: 14/11/2023 17:12:14 (10:00)

Responsável Legal

JOAO LUIS LOPES

PANDOLFI.26761

02/11/2023 10:10:10

Assinatura

Indicada

Danielle Ferreira

Data

NOV/2023

Folha

UNICA



JOAO LUIS LOPES
PANDOLFI:26761
676851

Assinado de forma digital
por JOAO LUIS LOPES
PANDOLFI:26761676851
Dados: 2023.11.24
18:31:44 -03'00'



Documento assinado digitalmente
FLAVIO SENE
Data: 24/11/2023 17:38:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



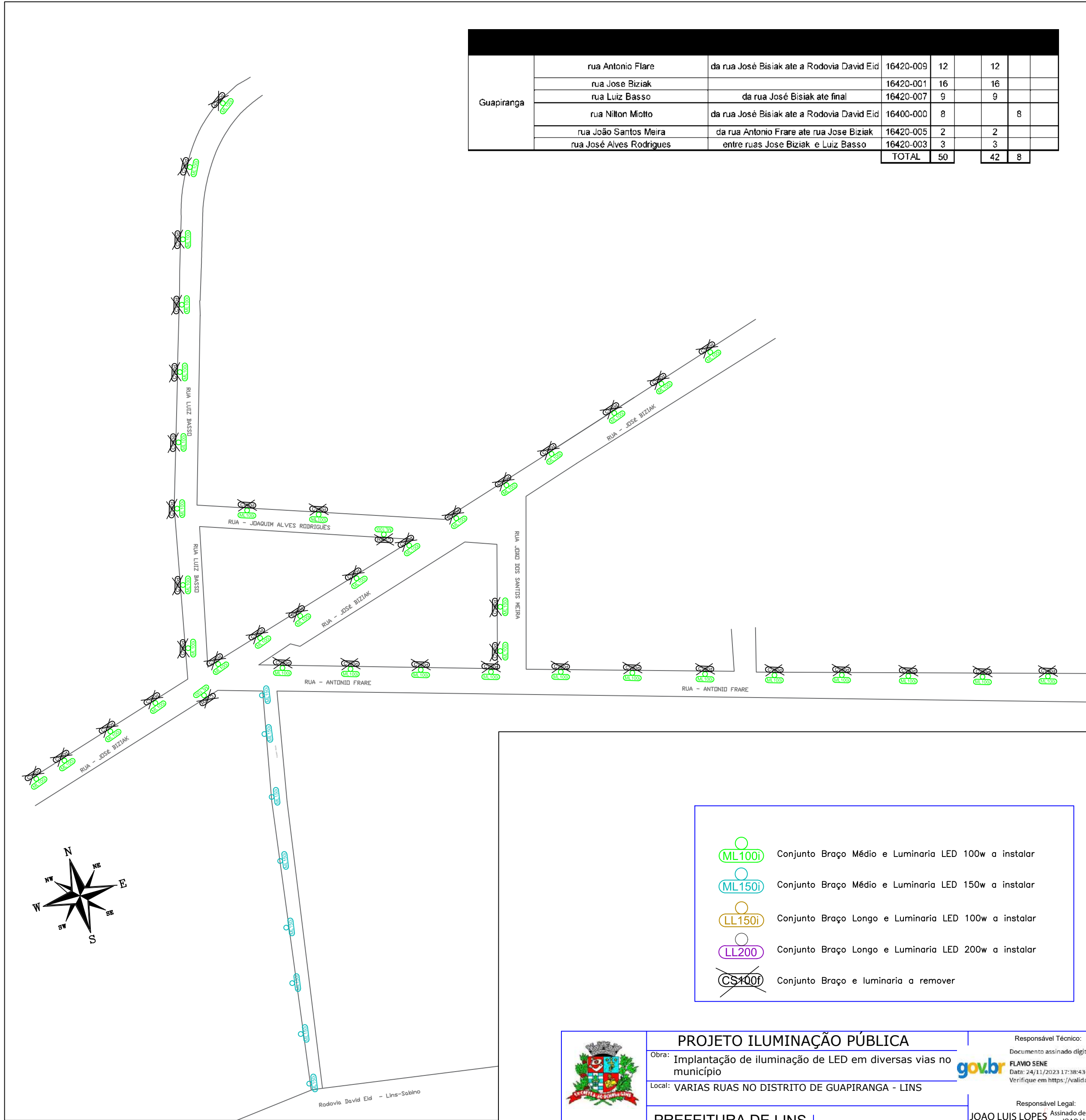
Tangara	rua Tenerez Gelis	entre as ruas Adelfino Eça Bicho e Odair Pichetti	16402-293	11		11
	rua Wadih Haman	entre as ruas Adelfino Eça Bicho e Odair Pichetti	16402-290	11		11
	rua Pedro Paraná Fogaça	entre as ruas Joaquim Francisco Valente e Odair Pichetti	16402-287	5		5
	rua Jocelyn Guimarães de Melo	entre as ruas Pedro Augusto Ariano e Odair Pichetti	16402-285	5		5
	rua Yutaka Saito	entre as ruas Pedro Augusto Ariano e Odair Pichetti	16402-283	7		7
	rua Carlos Toyoda	entre as ruas Pedro Augusto Ariano e Odair Pichetti	16402-280	6		6
	rua Maria Enzoli dos Reis Naves	entre as ruas Joaquim Francisco Valente e Odair Pichetti	16402-275	3		3
	rua Professor Joel Miranda	entre as ruas Joaquim Francisco Valente e Odair Pichetti	16402-273	3		3
	rua Doutor Aníbal de Oliveira	entre as ruas Doutor Mohana Adas e Odair Pichetti	16402-270	3		3
	rua André Martins	entre as ruas Doutor Mohana Adas e José Lapadula	16402-301	4		4
	rua Antonio Moyses Tobias	entre as ruas Joaquim Francisco Valente e Pedro Augusto Ariano	16402-277	4		4
	rua José Romário	entre as ruas Decilinda Maria de Lima e Doutor Mohana Adas	16402-273	4		4
Tangara	rua Doutor Luiz Garcia Brandão	entre as ruas Decilinda Maria de Lima e Doutor Mohana Adas	16402-303	4		4
	rua Antonio Samora	entre as ruas Wadih Haman e Raimundo Moreira da Cunha	16402-291	2		2
			707-64	72	3	72

LEGENDA

- | | |
|---|--|
|  | Conjunto Braço Médio e Luminária LED 100w a instalar |
|  | Conjunto Braço Médio e Luminária LED 150w a instalar |
|  | Conjunto Braço Longo e Luminária LED 100w a instalar |
|  | Conjunto Braço Longo e Luminária LED 200w a instalar |
|  | Conjunto Braço e luminária a remover |

	PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA			Responsável Técnico:
	Obra:	Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município		 Documento assinado digitalmente em Data: 24/11/2023 às 17:38:43-0000 Verifique em: https://validar.br.gov.br
	Local:	VÁRIAS RUAS NO JARDIM TANGARÁ		Responsável Legal: Assinada de forma digital por JOAO LUIS LOPES PANDOLFI26761 676851 Data: 2023.11.24 18:32:22 -03'00'
LINS	PREFEITURA DE LINS CNPJ:44.531.788/0001-38		SEDESU	
Escala:	Indicação:	Desenho:	Data:	Folha:
		Daniella Ferreira	NOV/2023	01/04

LINS



Guapiranga	rua Antonio Frare	da rua José Bisiak ate a Rodovia David Eid	16420-009	12	12		
	rua Jose Biziak		16420-001	16	16		
	rua Luiz Basso	da rua José Bisiak ate final	16420-007	9	9		
	rua Nilton Motto	da rua José Bisiak ate a Rodovia David Eid	16400-000	8		8	
	rua João Santos Meira	da rua Antonio Frare ate rua Jose Biziak	16420-005	2		2	
	rua José Alves Rodrigues	entre ruas Jose Biziak e Luiz Basso	16420-003	3		3	
	TOTAL			50	42	8	



LINS

PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Obra: Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município

Local: VARIAS RUAS NO DISTRITO DE GUAPIRANGA - LINS

PREFEITURA DE LINS
CNPJ:44.531.788/0001-38

SEDESU

Escala: Indicada

Desenho: Danielle Ferreira

Data: NOV/2023

Folha: ÚNICA

Responsável Técnico:

Documento assinado digitalmente

gov.br

FLAVIO SENE

Data: 24/11/2023 17:38:43 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

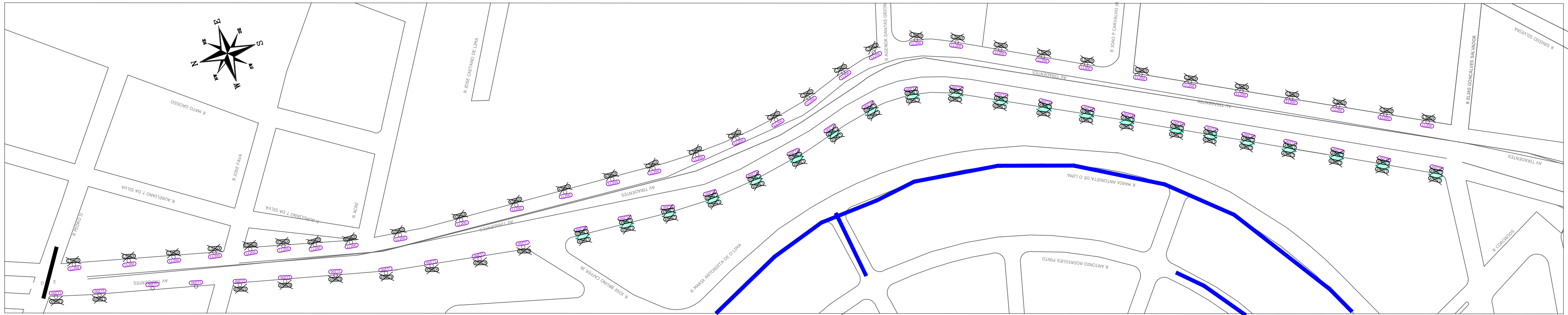
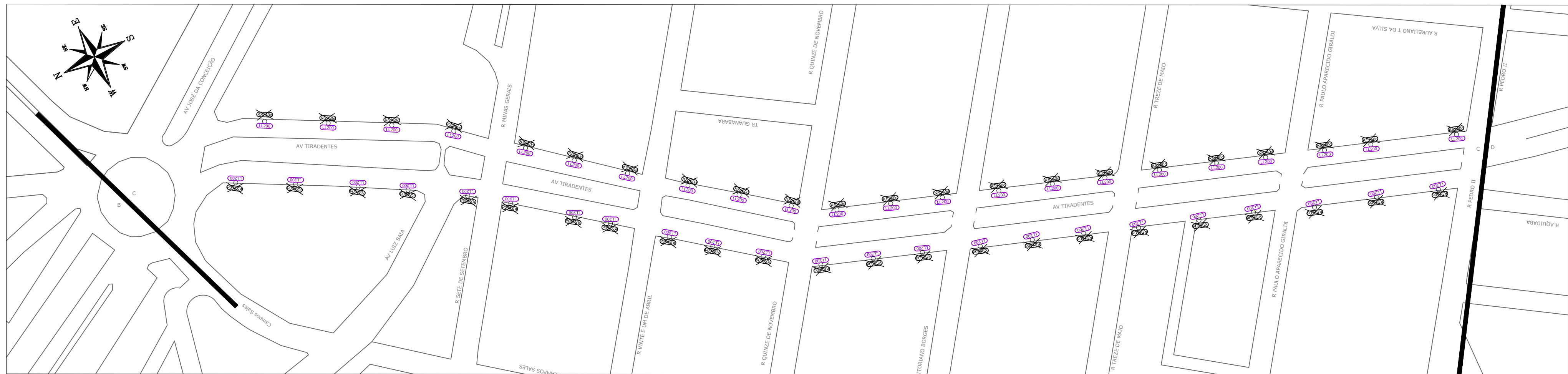
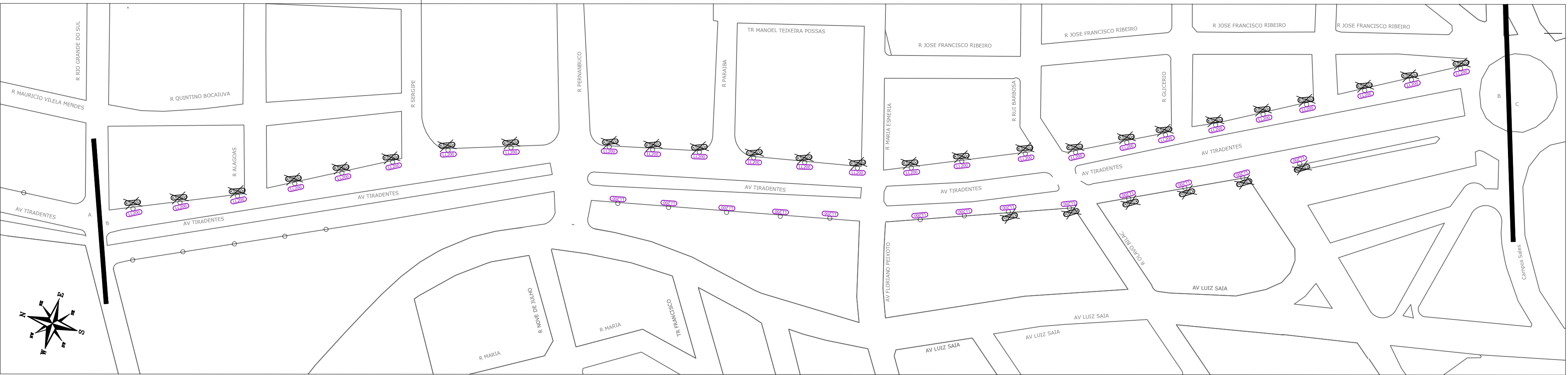
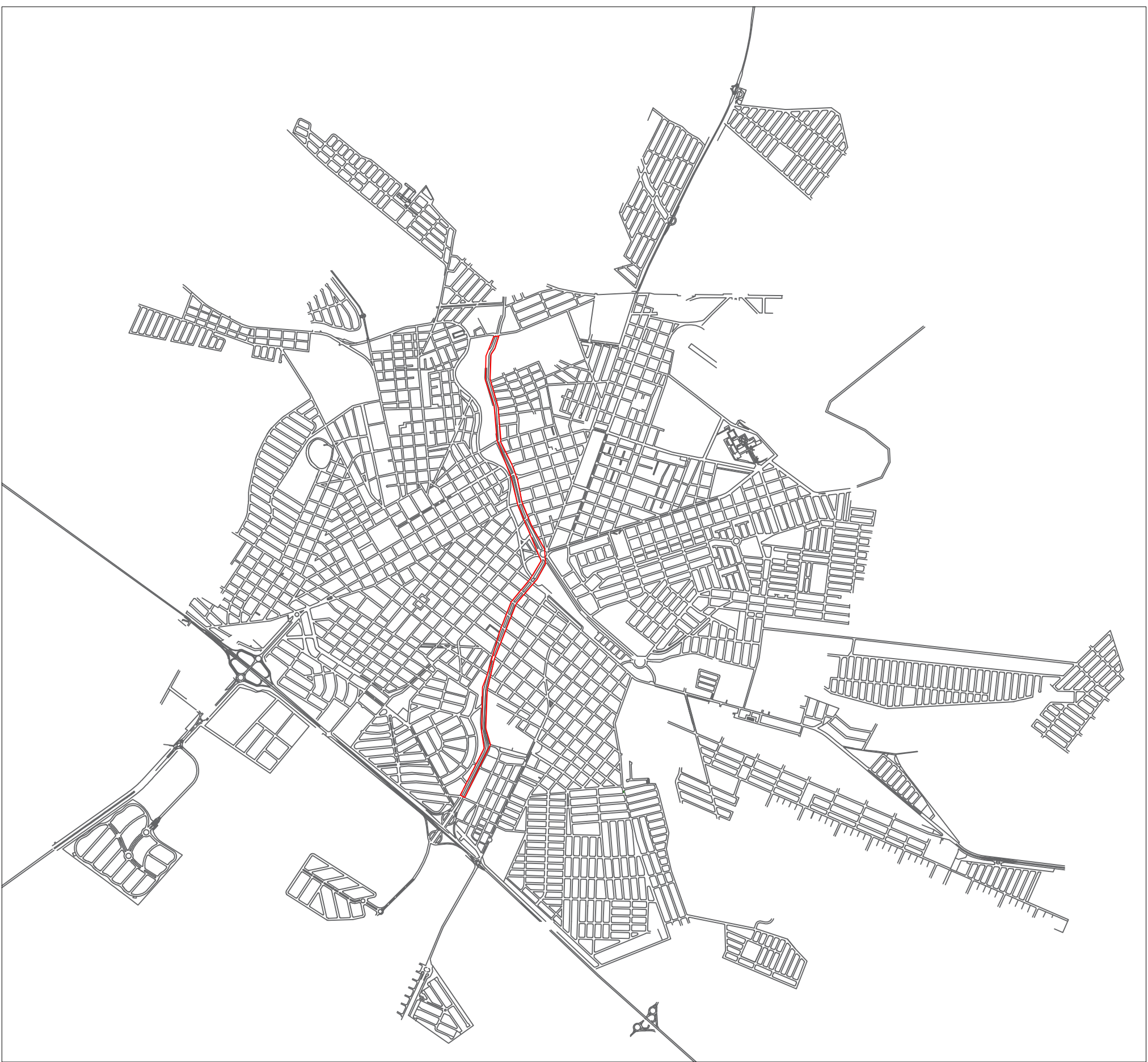
Responsável Legal:

Assinado de forma digital por JOAO LUIS LOPES

PANDOLFI:26761 PANDOLFI:26761676851

Dados: 2023.11.24 18:32:57 -03'00'

676851



	Av. Tiradentes - trecho A	entre as ruas Elias Gonçalves Salvador e Rio Grande do Sul		21		21
	Av. Tiradentes - trecho B	entre as ruas Rio Grande do Sul e Rotatória da Rodovia		39		39
	Av. Tiradentes - Trecho C	Entre Rotatória da Rodovia ate rua Dom Pedro II		45		45
	Av. Tiradentes - Trecho D	Entre ruas Dom Pedro II e Elias Gonçalves Saldador		85	21	64
			TOTAL	190	21	169

- Conjunto Braco Médio e Luminaria LED 100w a instalar
- Conjunto Braco Médio e Luminaria LED 150w a instalar
- Conjunto Braco Longo e Luminaria LED 100w a instalar
- Conjunto Braco Longo e Luminaria LED 200w a instalar
- Conjunto Braco e luminaria a remover



PREFEITURA DE LINS
CNPJ 04.453.789/0001-28

SEDESU

PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município de Lins

Resposta Técnica:
Resposta Técnica aprovada pelo Conselho Municipal de Lins

Resposta Legal:
JOÃO LUIS LOPES
FUNDADOR (2015)
676851

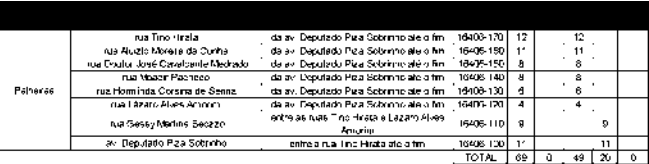
Escala: Indicada

Desenho: Danielle Ferreira

Data: NOV/2023

Folha: ÚNICA

Esc 1:500



	na Rua Viriato	da av. Deputado Piza Sobrinho até a km.	19400-170	12	12	
	na Alameda Moraes da Cunha	da av. Deputado Piza Sobrinho até a km.	19400-190	11	11	
	na Cruzada José Gonçalves Machado	da av. Deputado Piza Sobrinho até a km.	19400-192	8	8	
	na Rua Manoel Pacheco	da av. Deputado Piza Sobrinho até a km.	19400-193	8	8	
	na Homenagem Cordeiro de Sá	da av. Deputado Piza Sobrinho até a km.	19400-194	4	4	
	na Rua Afonso Aires e Sane	da av. Deputado Piza Sobrinho até a km.	19400-195	6	6	
	na Gessy Helene Siqueira	da av. Deputado Piza Sobrinho até a km.	19400-196	8	8	
	av. Deputado Piza Sobrinho	entre a rua 1101 e Alameda até a km.	19400-198	11	11	
		TOTAL		09	0	49
				20	20	0

	Conjunto Braço Médio e Luminária LED 100w a instalar
	Conjunto Braço Médio e Luminária LED 150w a instalar
	Conjunto Braço Longo e Luminária LED 100w a instalar
	Conjunto Braço Longo e Luminária LED 200w a instalar
	Conjunto Braço e luminária a remover



Obra: Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município

Local: VARIAS RUAS NO RESIDENCIAL PAINERAS

Local: VARIAS RUAS NO RESIDENCIAL PAINERAS

PREFEITURA DE LINS
CNPJ 44.531.788/0001-38

SEDESU

Responsável Técnico:
LUIS Assinado de forma
 digital por JOAO LUIS
 LOPES
OLFI:267 PANDOLFI:26761676851
851 Dados: 2023.11.24
 18:34:58 -03'00'

Responsável Legal:

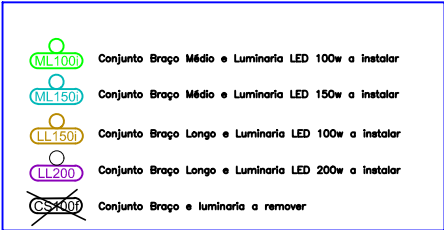
Responsável Legal:

Escala:

Desenho: **Danielle Ferreira**

Data: NOV/2023

Folha ÚNICA



Esc 1:1000



DISTRITO DE GUAPIRANGA - LINS

 LINS	PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		JOAO LUIS LOPES	Assinado de forma digital por JOAO LUIS LOPES PANDOLF12 6761676851 Data: 2023.11.24 Hora: 09:07 Hoopernet Legal
	Objeto: Implantação de iluminação de LED em diversas vias no município			
	LOCAL: VARIAS RUAS NO MUNICIPIO DE LINS			
	PREFEITURA DE LINS CNPJ 44.521.788/0001-38		SEDESU	
Escala: Esc 1:5000		Desenho: Danielle Ferreira	Data: NOV/2023	Folha: ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO CONFORME CONVÊNIO 100408/2024 ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS OBJETO DO(A) Pregão Eletrônico Nº 029/2024.

O MUNICÍPIO DE LINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo SR. PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.192.212-6, inscrito no CPF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado na cidade de Lins, SP pelo SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO Juliano Munhoz Beltani, Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, brasileiro, RG nº 20.303.539-2 SSP/SP e CPF/MF nº 152.972.238-14, residente e domiciliado em Lins-SP, doravante denominados CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, Nº XXX, CEP nº XXXXXXXX em XXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX em XXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 4937/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do(a) Pregão Eletrônico nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a instalação de luminárias de led em diversas vias do município conforme convênio 100408/2024 entre o município e a secretaria de governo e relações institucionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 - Marca: – Valor Unit. R\$ - VALOR TOTAL R\$

Perfaz este contrato o valor total inicial de **R\$ XXXXX (XXXX)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato, se necessária, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXX)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de 10 (dez) contados da liquidação da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da abertura das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (dias) úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto de acordo com os parâmetros fixados no Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 58, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

10.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada antes da assinatura do contrato.

10.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 No caso de a garantia ser executada em dinheiro, o seu recolhimento far-se-á por guia própria vinculada

a conta especial remunerada, em conta bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Lins.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 A restituição da garantia efetuada somente será liberada após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos trabalhos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1 O prazo de garantia contratual dos equipamentos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, definidos pela Portaria nº 62 do INMETRO;

Esta garantia cobre o equipamento como um todo e seus componentes, tais como cabos, relé, driver, placa, protetor de surto, braço, conector e outros componentes.

11.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.4 O prazo de garantia da execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.5 Durante esse período, de garantia da execução dos serviços, a contratada deverá atender as intercorrências notificadas pela contratante em até 10 (dez) dias úteis;

11.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento).
 - i.O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, **na dotação discriminada no Termo de Referência**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao art. 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral



de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clien-tes destas.

17.2 - Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto “OPERADORA”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua litude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias.

17.3 - Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.4 - Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

17.5 - A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

17.6 - Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços sub-contratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

17.7 - Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento: (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

17.8 - Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

17.9 - Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de re-solver



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024

o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

17.10 - Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los.

17.11 - Regresso. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO DE ASSINATURA

18.1 – O prazo de assinatura deste ajuste é de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, conforme instrumento convocatório, prorrogável por igual período mediante justificativas formais, se aceitas, em atendimento ao Art. 17 do Decreto Municipal nº 13.734/2024.

18.2 – O descumprimento dos prazos do item 18.1 sujeita a CONTRATADA às penalidades de descumprimento total da obrigação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Lins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lins, XXX de XXXX de XXXXX

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE

JULIANO MUNHOZ BELTANI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024

1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital - Pregão Eletrônico Nº. 029/2024

Processo Nº. 4937/2024

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 029/2024.

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **029/2024** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF E DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇOS e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital - Pregão Eletrônico Nº. 029/2024

Processo Nº. 4937/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital - Pregão Eletrônico Nº. 029/2024

Processo Nº. 4937/2024

ANEXO VI DECLARAÇÕES LEGAIS

(Nome da Empresa)

CNPJ/MFNº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico instaurada pela Prefeitura Municipal de Lins, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93. (Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.) e ainda cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do PREGÃO ELETRÔNICO supracitado a Prefeitura Municipal de Lins, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurada pelo Município de Lins, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital - Pregão Eletrônico N°. 029/2024

Processo N°. 4937/2024

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1 - Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2- São responsabilidades do licitante:

- a)** Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b)** Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c)** Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento; designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.
- d)** Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital - Pregão Eletrônico Nº. 029/2024

Processo Nº. 4937/2024

3 - O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4 - O licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5 - O presente termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

NOTA: EM CUMPRIMENTO A LEI 13.726/18 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS NÃO EXIGE NENHUMA DOCUMENTAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA. TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E SUAS EXIGÊNCIAS SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA PLATAFORMA BLLCOMPRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital - Pregão Eletrônico N°. 029/2024

Processo N°. 4937/2024

ANEXO VIII

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- a)** A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b)** O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c)** A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- d)** O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Edital - Pregão Eletrônico Nº. 029/2024

Processo Nº. 4937/2024

ANEXO IX

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como licitante/fornecedor, concordamos e anuímos com todos os termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

NOTA: EM CUMPRIMENTO A LEI 13.726/18 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS NÃO EXIGE NENHUMA DOCUMENTAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA. TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E SUAS EXIGÊNCIAS SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA PLATAFORMA BLLCOMPRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Edital - Pregão Eletrônico Nº. 029/2024

Processo Nº. 4937/2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa que represento cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico supracitado** realizado pela Prefeitura Municipal de Lins/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do credenciado